



LEI N.º 7.357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza convênio com Fundação Volkswagen e CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, para execução do Projeto Brincar, de inserção do brinquedo e da brincadeira na educação infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN e CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária**, objetivando a realização do **Projeto BRINCAR** - inserção do brinquedo e brincadeira na rotina da Educação Infantil.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

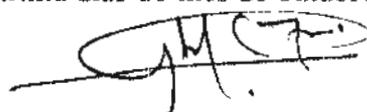
Art. 3º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, a FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN e CENPEC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA para promoverem a realização do projeto BRINCAR .

Processo nº 14.270-2/2009-1

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor MIGUEL HADDAD, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº., de de 2009, e pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Senhor FRANCISCO JOSÉ CARBONARI;

FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.129.872/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FUNDAÇÃO VW;

E CENPEC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na Rua Dante Carraro, 68, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.395.287/0001-13, neste ato representado na forma de seu Estatuto social, doravante denominado CENPEC, resolvem celebrar o presente Convênio.

CONSIDERANDO QUE:

(I) a PREFEITURA MUNICIPAL possui a atribuição constitucional de promover e incentivar, nos limites da lei, a educação de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, inclusive com a colaboração da sociedade;

(II) a FUNDAÇÃO VW é uma entidade reconhecida como utilidade pública federal, com finalidade educacional, sócio-cultural e assistencial, sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, e que suas ações pretendem constituir-se em eficazes instrumentos de inclusão social, contribuindo para a democratização do direito à educação de qualidade, para a construção de uma sociedade mais igualitária e conseqüentemente para o desenvolvimento sustentável do nosso País;



(III) o CENPEC é uma instituição não-governamental sem fins lucrativos, que tem por objetivo propor aos sistemas públicos projetos para aperfeiçoar os processos de ensino, aprendizagem e avaliação escolar; e

RESOLVEM as PARTES neste ato e melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Neste Convênio serão aplicadas as definições abaixo mencionadas, as quais sempre serão grafadas em letras maiúsculas, sendo certo que, relativamente a toda e qualquer definição objetivada, exceto quando o contexto proibir tal interpretação, o singular inclui o plural e vice-versa:

BRINCAR – significa o projeto para o uso do brinquedo e a brincadeira na rotina da Educação Infantil;

COORDENADORES – significam os **PROFISSIONAIS** da Secretaria de Educação;

PARTE – significa a referência individual dos integrantes do Convênio;

PARTES – significa a referência conjunta no presente Convênio, da **PREFEITURA MUNICIPAL**, da **FUNDAÇÃO VW** e do **CENPEC** ;

PROFISSIONAIS – significam todas e quaisquer pessoas físicas, tais como sócios, empregados, prepostos, terceiros, subcontratados e/ou mandatários, dentre outros, que executarão as tarefas inerentes ao objeto do Convênio;

PROJETOS – significa a referência conjunta, no presente Convênio, às ferramentas educacionais do **BRINCAR**; e

CONVÊNIO – significa o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento e implantação no município, pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, do projeto **BRINCAR** – o brinquedo e a brincadeira na rotina da Educação Infantil, que permitirá a formação de dois representantes vinculados à Educação Infantil, observado ainda o disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3 deste Convênio.



- 2.2 Os representantes a serem formados pelo BRINCAR, deverão assistir aos encontros de formação na sede do CENPEC, em São Paulo/SP, sendo que os mesmos, além da referida vinculação, deverão ser membros da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- 2.3 A indicação dos ocupantes das vagas e representantes do município será de atribuição da PREFEITURA MUNICIPAL, sendo que os mesmos deverão ser membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Compete à FUNDAÇÃO VW:

- (a) apoiar o CENPEC com recursos e técnica gerencial para desenvolver as ações de formação e acompanhamento do PROJETO;
- (b) acompanhar a implementação do PROJETO junto à PREFEITURA MUNICIPAL e, com auxílio do CENPEC, analisar todos os seus relatórios de desenvolvimento; e,
- (c) convocar e/ou, participar das reuniões de planejamento, avaliação e acompanhamento sempre que julgar necessário.

3.2 Compete ao CENPEC:

- (a) planejar e executar as ações de formação dos PROJETOS, bem como disponibilizar local adequado e equipamentos para a realização dos encontros de formação, conforme subcláusula 2, sem ônus de qualquer espécie às demais PARTES;
- (b) assessorar a PREFEITURA MUNICIPAL, representada por sua Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na implementação do PROJETO nas escolas selecionadas, fornecendo indicações de medidas e intervenções necessárias;



- (c) manter reuniões de planejamento, síntese e apreciação do desenvolvimento do PROJETO com o COORDENADOR da Secretaria de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL, mantendo informada a FUNDAÇÃO VW sobre as tratativas destas, caso não esteja representada em tais ocasiões, e,
- (d) apresentar relatórios de acompanhamento da formação e um relatório final à FUNDAÇÃO VW.

3.3 Compete à PREFEITURA MUNICIPAL:

- (a) Divulgar o PROJETO para a sua equipe, designando coordenadores para desenvolver a sua implementação e manter interlocução com a FUNDAÇÃO VW;
- (b) divulgar o PROJETO para a sua equipe, designando coordenadores para desenvolver a sua implementação e manter interlocução com a FUNDAÇÃO e o CENPEC;
- (c) divulgar o PROJETO para a rede municipal de ensino, de modo a obter a adesão de uma escola que se comprometa a implantar a proposta;
- (d) incentivar seus representantes a colocar em prática as propostas do PROJETO, bem como acolher o acompanhamento a ser feito em conjunto com a FUNDAÇÃO VW e com o CENPEC;
- (e) assegurar a participação, ao longo de todos os encontros de formação, dos mesmos representantes, com vistas à continuidade e efetividade da formação;
- (f) responsabilizar-se pela garantia da carga horária remunerada dos docentes para horas atividades coletivas e individuais semanais, inclusive para o estudo da proposta pedagógica deste projeto;
- (g) providenciar as condições de transporte, alimentação e hospedagem para o comparecimento e participação dos seus representantes na formação do PROJETO, conforme calendário a ser elaborado;



- (h) garantir aos alunos duzentos dias letivos, conforme preconiza a legislação vigente, substituindo os professores que participam dos encontros de formação do PROJETO como representantes do município;
- (i) investir na aquisição/ampliação de acervo de livros paradidáticos e literários, bem como de material pedagógico e de consumo, coletivo e individual, para utilização dos professores e alunos, e em número suficiente para cada classe;
- (j) acompanhar e supervisionar as ações nas escolas selecionadas, de acordo com as concepções e orientações do projeto;
- (k) disponibilizar ao CENPEC e à FUNDAÇÃO VW todas as informações e dados necessários, bem como encaminhar relatórios relacionados ao desenvolvimento do PROJETO QUANDO SOLICITADO;
- (l) garantir a participação de 1 COORDENADOR (responsável pelo projeto na Secretaria), em todos os encontros de formação do PROJETO, inclusive nas reuniões de planejamento, síntese e gestão compartilhada, e visitas de acompanhamento a serem feitas pela equipe do CENPEC ao longo do ano letivo;
- (m) garantir a participação de 1 gestor (diretor ou coordenador pedagógico) e 2 professores da escola selecionada em todos os encontros de formação do PROJETO;
- (n) no final de vigência do presente CONVÊNIO, deverá avaliar o trabalho desenvolvido, com o apoio e assessoria do CENPEC e informar que ações o município pretende desenvolver para difundir as propostas e dar continuidade ao PROJETO;

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 No caso do não cumprimento das responsabilidades e obrigações competentes ao município, a Fundação Volkswagen poderá a qualquer momento cancelar a formação do PROJETO.
- 4.2 Este Convênio vigorará até o último encontro de formação do ano de 2009, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito, caso seja de interesse das PARTES.



4.3 Independentemente do prazo supra estabelecido, este Convênio poderá ser:

(a) rescindido automaticamente nos casos de interrupção ou rescisão do Convênio firmado exclusivamente entre a FUNDAÇÃO VW e o CENPEC com o mesmo objeto:

(b) resilido a qualquer momento, sem ônus, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 dias, por conveniência de qualquer das PARTES;

(c) resolvido, nos casos de inadimplemento por qualquer das PARTES, das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

4.4 Durante o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 4.3 (b), as PARTES obrigam-se a cumprir todas as obrigações pactuadas no Convênio.

4.5 Cada PARTE deverá arcar integral e exclusivamente com as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias e infortunisticas relativas aos seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.

4.6 O Convênio não configura qualquer relação de agência, mandato, representação, trabalhista ou consórcio entre as PARTES, não havendo qualquer vínculo entre funcionários das PARTES.

4.7 Cada uma das partes garante que está investida de todos os poderes para firmar e cumprir as obrigações previstas e consumir as transações contempladas no Convênio, e que a sua assinatura não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

4.8 O Convênio representa todo o entendimento havido entre as PARTES sobre seu objeto, prevalecendo sobre todo e qualquer ajuste anterior.

4.9 O Convênio obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.10 Qualquer eventual omissão ou tolerância das PARTES na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições do Convênio ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da Parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza um só efeito, elegendo o foro da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Esportes

FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN

Eduardo de Azevedo Barros
RG 4.131.703 SSP/SP
CPF 471.962.468-53

Conceição Mirandola
RG 12.222.563
CPF042.743.928-05

CENPEC

Maria do Carmo Brant de Carvalho
RG 3.008.751-X SSP/SP
CPF 838.449.298-00

Maria Amabili Mansutti
RG 29.569.997-8 SSP/SP
CPF 276.964.538-23

Testemunhas:

1. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°

2. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°